



MUNICÍPIO DE IPORANGA

Diário Oficial



Lei Mun. 512/2020

Nº 0225 – ANO III

www.iporanga.sp.gov.br

QUARTA-FEIRA, 15 DE MARÇO DE 2023

PODER EXECUTIVO

SEÇÃO I

SEÇÃO II

DECRETO N. 1290/2023, DE 13 DE MARÇO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DA LEI 534/2021, DE 26 DE MAIO DE 2021 DENOMINADA FRENTE DE TRABALHO”.

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES, Prefeito do Município de Iporeanga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA

Art. 1º — Fica regulamentado o Programa de Auxílio ao Desempregado denominado FRENTE DE TRABALHO no município de Iporeanga conforme os dispostos da Lei 534/2021, de 26 de maio de 2021.

Parágrafo Único — O Programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual poderá ter como parceiros os sindicatos, sociedade de amigos de bairro, organizações não-governamentais e demais entidades dispostas a cooperar na sua execução.

Art. 2º — A Frente de Trabalho disponibilizará de até 30 vagas, com período de inscrição de 15 de MARÇO DE 2023 à 24 de MARÇO DE 2023, a divulgação dos candidatos selecionados acontecerá no dia 27 DE MARÇO DE 2023 A 31 DE MARÇO DE 2023 e terá início em 03 de ABRIL DE 2023.

§1º — São obrigatoriamente requisitos gerais para o alistamento e convocação dos desempregados interessados no programa:

- Idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- Tempo de desemprego igual ou superior a 6 (seis) meses, desde que não seja aposentado, pensionista, beneficiário de seguro-desemprego, não possuir MEI (Micro empreendedor individual) ou qualquer outro programa assistencial equivalente;
- Residência fixa no município há pelo menos 2 (dois) anos;
- Estar em gozo de seus direitos civis, políticos e eleitorais;
- Possuir RG, CPF, Carteira de Trabalho e Título de Eleitor.

§2º — Não será admitido mais que 1 (um) beneficiário por núcleo familiar.

Art. 3º — No caso do número de selecionados ao Programa superar o total de vagas disponíveis, a preferência para participação será definida, com base, pela ordem, dos seguintes critérios:

- Maiores encargos familiares;
- Maior tempo de desemprego;
- Possuir o maior número de dependentes;
- menor renda familiar per capita.

Art. 4º — A Frente de Trabalho acarretará quantia mensal ao beneficiário denominada Bolsa Auxílio-Desemprego no valor de 45% (quarenta e cinco por cento) do salário-mínimo nacional:

§1º — O pagamento da Bolsa Auxílio-Desemprego ocorrerá até o quinto dia útil do mês seguinte a execução das atividades do beneficiário, logo após a constatação do cumprimento;

I — Jornada de Trabalho de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, que constitui 1/3 (um terço) da Bolsa Auxílio-Desemprego;

II — Frequentação de Curso de Qualificação ao qual foi cadastrado, que constitui 1/3 (um terço) da Bolsa Auxílio-Desemprego;

III — Participação quinzenal de trabalhos socioeducativos com psicólogo e assistente social do município, que constitui o 1/3 (um terço) final da Bolsa Auxílio-Desemprego.

§2º — O beneficiário está sujeito a dedução da Bolsa Auxílio-Desemprego caso incorra descumprimento das atividades que a compõe, salvo pelas justificativas legais devidamente comprovadas.

§3º — O beneficiário que não cumprir com as exigências deste Decreto e da Lei 534/2021 poderá ser desvinculado da Frente de Trabalho sem aviso prévio, e sua vaga estará a disposição ao próximo selecionado na fila de espera.

Art. 5º — O programa Frente de Trabalho tem vigência de 5 (Cinco) meses sem prorrogação.

Art. 6º — Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar seguro de acidentes pessoais para os beneficiários participantes do programa.

Art. 7º — As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, podendo ser suplementada se necessárias.

Art. 8º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Iporeanga-SP, 13 de março de 2023.

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES - Prefeito Municipal

DECRETO N. 1291/2023, DE 14 DE MARÇO DE 2023.

Decreta estado de alerta e prontidão no Município de Iporeanga-SP e dá outras providências.

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES, Prefeito Municipal de Iporeanga-SP, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.608/2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC,

CONSIDERANDO as chuvas que estão ocorrendo e a previsão de continuidade de sua ocorrência, nos próximos dias, o que poderá causar grande impacto sobre o território do Município de Iporeanga e de sua população;

CONSIDERANDO os transtornos que estão ocorrendo e os que poderão ocorrer em decorrência do grande volume de chuvas;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar serviços adicionais aos já existentes, para enfrentamento dos referidos transtornos e, sobretudo, para prevenir acidentes e preservar a vida, a saúde e a integridade física das pessoas,

DECRETA:

Art. 1º- Fica decretado estado de alerta e prontidão no Município de Iporeanga, por força do grande volume de chuvas que está ocorrendo e a previsão de sua continuidade nos próximos dias.

Art. 2º- Todas as Secretarias Municipais deverão permanecer mobilizadas para o atendimento de situações emergenciais que estejam ocorrendo e que venham, eventualmente, a ocorrer.

Art. 3º- As Secretarias Municipais de Obras, Manutenção e Serviços Públicos; de Educação; de Saúde; de Desenvolvimento Social; de Administração; de Turismo, Agricultura, Cultura e Meio Ambiente, em comunhão com os órgãos do Estado, bem como, Corpo de Bombeiros, Polícia Militar e demais Instituições Estaduais e Federais do Município de Iporeanga deverão colocar servidores nelas lotados à disposição da Defesa Civil do Município, para auxiliar esta última na execução das ações necessárias à garantia da vida, da saúde e da integridade física dos munícipes em situação de risco e prejuízo em decorrência das chuvas.

Parágrafo único. Os servidores de que trata o caput ficarão à disposição da Defesa Civil em quantidade e pelo período necessário ao enfrentamento das situações de risco.

Art. 4º- A Defesa Civil do Município, em conjunto com os demais órgãos da Administração Pública Municipal, deverá adotar medidas destinadas à garantia da vida, da saúde e da integridade física dos munícipes em situação de risco em decorrência das chuvas.

Art. 5º- A Administração deverá buscar, através de meios de publicidade próprios, bem como através de contatos com os veículos de comunicação, a colaboração da população com as medidas destinadas à consecução dos objetivos previstos no presente Decreto, em especial sobre a necessidade das pessoas que se encontram em imóveis em situação de risco, para desocupação imediata.

Art. 6º- Além do exposto no artigo anterior, a Administração Pública Municipal estimulará a participação de entidades privadas, associações de voluntários, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias nas ações do SINPDEC (SISTEMA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL) e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas, conforme preceitua a Lei Federal nº 12.608/2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC.

Art. 7º- Conforme previsão do Artigo 8º da Lei Federal nº 12.608/2012, competirá ao Município a coordenação das ações do SINPDEC no âmbito local, em articulação com a União e os Estados, devendo os órgãos estatais e federais estabelecidos no território do Município atuarem efetivamente durante todo o estado de alerta e prontidão.

Art. 8º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Iporeanga-SP, em 14 de março de 2023.

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES

Prefeito Municipal

LEI N. 619/2023, DE 10 DE MARÇO DE 2023

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, ALTERAÇÃO NA LEI DE ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES, Prefeito do Município de Iporeanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as alterações orçamentárias relativo à abertura de crédito adicional especial, onde com tal fato, fica automaticamente alterada a LDO – 2023 e o PPA 2022-2025; e

COM FULCRO nos artigos 40 e 43 da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1.964; e faz saber que a Câmara aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei;
Artigo 1º – Fica aberto um Crédito Adicional Especial ao orçamento vigente de 2.023, no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), consignado a seguinte unidade:

15.451.107.2078 – Pavimentação e Recapeamento de Vias Públicas

Ficha	FR / CA	Elemento de Despesa	Valor
182	02.500	3.3.90.93 – Indenizações e Restituições	50.000,00

Total 50.000,00

Artigo 2º – O crédito aberto no artigo anterior será suplementado mediante Superávit Financeiro, respectivamente representados nos quadros abaixo, conforme segue:

Superavit Financeiro

Exercício	FR/CA	Descrição	Valor
2022	02.500	Recursos Estaduais da Assistência Social	50.000,00

Artigo 3º – Conforme alterações orçamentárias nos artigos 1º e 2º desta Lei, fica o Poder Executivo através do departamento de Finanças proceder as modificações que se fazem necessárias nos anexos das Leis Municipais relativas à LDO – 2023 e ao PPA 2022 – 2025;

Artigo 4º – Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Iporanga, em 10 de março de 2023

Alessandro Mendes Rodrigues - Prefeito Municipal